



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº567/1999.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ-CIEE/PR.**

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ – CIEE/PR.**

**ARTIGO 2º** - O Convênio firmado pelo Artigo 1º desta Lei, tem por objetivo o aperfeiçoamento da mão-de-obra estudantil, antes mesmo de ingressar no mercado de trabalho, colocando à disposição dos estudantes de ensino médio e universitário desse Município, a possibilidade de praticarem, na sociedade em que vivem, os seus aprendizados.

**ARTIGO 3º** - Pela Prestação de Serviço de Estagiário, o estudante perceberá uma remuneração a ser definida pela Administração, não podendo jamais, ultrapassar a base inicial do cargo disposto na Lei Municipal nº 442/94 de 04 de março de 1994.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O estudante, no desempenho de funções que, pela sua natureza, sejam compensadas por gratificações previstas pela Administração, também farão jus ao seu recebimento, tomando como base a remuneração do “caput” deste Artigo.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos dezoito dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e nove.

  
**Alvarino Faccin**  
**Prefeito Municipal**

**"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"**